



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.509.239/0001-13 e **REDE 21 COMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.832.528/0001-07, ambas com endereço na Rua Radiantes, n.º 13, Jd. Leonor, Município de São Paulo/SP, CEP 05.614-130, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021 e 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e débitos não inscritos, indicados no Anexo I e III. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Os débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, constantes do Anexo III, só



serão consolidados em conta de Transação após a sua regular inscrição em Dívida Ativa, aplicadas as mesmas condições constantes no item 2 deste termo.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1 Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em Dívida Ativa da União e em cobrança na RFB;

2.1.2 Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária em 36 prestações mensais iguais e sucessivas.

2.1.4 Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a (i) 61% do saldo da dívida não previdenciária após a aplicação dos descontos; e (ii) 37% do saldo da dívida previdenciária após a aplicação dos descontos.

2.2 A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.

2.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

- 2.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.5 O prazo máximo previsto para pagamento dos débitos incluídos na transação será de 36 (trinta e seis) meses de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.
- 2.6 Quando da inclusão na conta de transação dos débitos que ainda se encontram em cobrança na RFB, nos termos do item 1.3, será gerado um saldo devedor em relação às parcelas já pagas que deverá ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão da reconsolidação, e as parcelas vincendas serão recalculadas para abranger o passivo adicional decorrente da operação.
- 2.7 Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.
- 2.8 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.
- 2.9 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

- 3.1 Para esta transação não serão requeridas garantias adicionais, devendo as existentes até a formalização do presente termo serem mantidas até a quitação integral dos débitos e baixa dos montantes indicados a título de PF/BCN.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

- 4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.
- 4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais



se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1 Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2 Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.11 Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.12 Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo III deste termo;

5.2.13 Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo III deste termo;

5.2.14 Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.15 Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação



6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- 6.1.2.** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- 6.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8.** O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

6.4. As Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 .A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº 12971.100087/2023-11) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.



ANEXO I: CDA'S INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

1.1 DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

	CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
1.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	151283567	R\$ 2.948.899,69
2.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	356725499	R\$ 661.977,31
3.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 241525-60	R\$ 98.472,13
4.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251026-71	R\$ 5.797.166,00
5.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251051-82	R\$ 2.029.368,11
6.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251052-63	R\$ 149.068,31
7.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251053-44	R\$ 1.026.018,53
8.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251054-25	R\$ 199.135,29
9.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251055-06	R\$ 4.257.982,69
10.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251059-30	R\$ 725.580,38
11.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251060-73	R\$ 294.691,77
12.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251061-54	R\$ 180.571,83
13.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251062-35	R\$ 350.630,24
14.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251063-16	R\$ 363.065,29
15.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251064-05	R\$ 474.062,51
16.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251065-88	R\$ 161.867,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

17.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251095-01	R\$	2.594.838,62
18.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251096-84	R\$	837.054,68
19.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251097-65	R\$	78.776,03
20.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251098-46	R\$	590.820,96
21.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251099-27	R\$	118.164,12
22.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251100-03	R\$	2.910.678,02
23.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251101-86	R\$	1.704.522,06
24.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251102-67	R\$	1.444.818,39
25.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251103-48	R\$	263.524,05
26.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251104-29	R\$	389.266,20
27.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251105-00	R\$	48.645,20
28.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251106-90	R\$	364.838,71
29.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251107-71	R\$	72.967,71
30.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251108-52	R\$	751.526,94
31.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251109-33	R\$	213.150,53
32.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251110-77	R\$	26.685,38
33.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251111-58	R\$	200.141,07
34.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251112-39	R\$	40.028,13
35.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251113-10	R\$	944.054,78
36.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251114-09	R\$	2.132.174,26
37.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251115-81	R\$	1.499.606,49
38.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251116-62	R\$	453.144,08
39.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251117-43	R\$	51.759,89
40.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251118-24	R\$	388.199,73



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

41.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251119-05	R\$	77.639,90
42.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251120-49	R\$	1.831.359,79
43.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251121-20	R\$	1.693.013,94
44.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251122-00	R\$	2.148.273,10
45.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251123-91	R\$	529.304,16
46.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251124-72	R\$	53.594,68
47.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251125-53	R\$	401.960,64
48.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251126-34	R\$	80.392,10
49.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251127-15	R\$	863.440,38
50.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251128-04	R\$	2.581.233,58
51.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251183-22	R\$	1.889.415,51
52.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251184-03	R\$	641.086,10
53.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251185-94	R\$	51.286,84
54.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251186-75	R\$	385.480,39
55.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251187-56	R\$	113.549,79
56.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251196-47	R\$	1.485.643,58
57.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251201-49	R\$	927.807,32
58.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251202-20	R\$	302.181,26
59.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251203-00	R\$	24.794,28
60.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251204-91	R\$	92.978,78
61.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251205-72	R\$	37.191,51
62.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251206-53	R\$	740.380,82
63.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 20 251207-34	R\$	1.952.861,86
64.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108810-60	R\$	4.632.564,67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

65.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108811-40	R\$	3.091.488,66
66.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108812-21	R\$	867.800,14
67.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108813-02	R\$	987.971,01
68.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108814-93	R\$	79.037,57
69.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108815-74	R\$	592.782,54
70.	60.509.239	Não informado	Dívida PREV	80 4 21 108816-55	R\$	118.556,40
				TOTAL	R\$	67.113.015,12

1.2 DEMAIS DÉBITOS

	CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição
1.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 2 20 116508-04	R\$ 236.257,32
2.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 2 20 116509-87	R\$ 31.747,66
3.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 2 20 120519-71	R\$ 29.586,65
4.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120520-05	R\$ 12.462.722,30
5.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120533-20	R\$ 5.724.961,97
6.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120534-00	R\$ 2.366.563,84
7.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120535-91	R\$ 4.780.457,56
8.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120536-72	R\$ 1.090.527,60
9.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120537-53	R\$ 1.205.601,83
10.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120538-34	R\$ 2.991.901,37
11.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120540-59	R\$ 2.415.230,20



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

12.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120541-30	R\$	5.123.622,49
13.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120542-10	R\$	2.311.470,05
14.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120543-00	R\$	1.076.206,83
15.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 20 120596-03	R\$	1.680.859,60
16.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 2 21 006895-44	R\$	3.653.319,68
17.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 5 18 001984-07	R\$	110.145,89
18.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 217981-88	R\$	53.391,76
19.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 217982-69	R\$	123.149,42
20.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 217983-40	R\$	1.951.344,36
21.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232049-94	R\$	52.765,80
22.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232050-28	R\$	1.545.962,16
23.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232051-09	R\$	1.742.854,61
24.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232052-90	R\$	7.355.822,54
25.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232079-00	R\$	982.312,88
26.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232080-43	R\$	8.648.101,17
27.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232081-24	R\$	1.418.079,26
28.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232082-05	R\$	527.591,53
29.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232083-96	R\$	4.008.617,70
30.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232084-77	R\$	447.458,20
31.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232085-58	R\$	1.089.882,06
32.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232086-39	R\$	4.835.463,95
33.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232087-10	R\$	392.320,15
34.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232088-09	R\$	1.629.346,87
35.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232089-81	R\$	286.650,04



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

36.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232090-15	R\$	1.951.144,21
37.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232091-04	R\$	1.363.252,81
38.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232092-87	R\$	533.983,38
39.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232093-68	R\$	4.658.639,46
40.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232094-49	R\$	856.159,95
41.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232095-20	R\$	545.507,34
42.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232096-00	R\$	3.678.152,70
43.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232097-91	R\$	158.715,97
44.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232098-72	R\$	1.047.648,64
45.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232099-53	R\$	636.296,16
46.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232100-21	R\$	5.053.133,60
47.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232101-02	R\$	40.450,27
48.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232102-93	R\$	698.961,15
49.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232103-74	R\$	1.046.247,84
50.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232104-55	R\$	302.329,30
51.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232105-36	R\$	1.795.061,43
52.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 6 20 232106-17	R\$	1.118.954,38
53.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232219-02	R\$	141.882,76
54.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 20 232220-38	R\$	9.972,25
55.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 21 014996-59	R\$	567.590,84
56.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 6 21 014997-30	R\$	5.569.831,76
57.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 052115-07	R\$	422.781,92
58.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 055620-59	R\$	334.955,73
59.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055621-30	R\$	1.593.219,50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055635-35	R\$	1.902.888,90
61.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 055636-16	R\$	307.250,51
62.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055637-05	R\$	867.019,18
63.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055638-88	R\$	976.729,16
64.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055639-69	R\$	320.247,10
65.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055640-00	R\$	422.660,72
66.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 055641-83	R\$	192.239,79
67.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055642-64	R\$	1.008.968,37
68.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 055643-45	R\$	185.501,51
69.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055644-26	R\$	796.297,96
70.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 055645-07	R\$	226.990,92
71.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055646-98	R\$	1.093.824,72
72.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055647-79	R\$	373.051,69
73.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055648-50	R\$	387.712,62
74.	58.832.528	Não informado	SIDA	80 7 20 055649-30	R\$	242.440,42
75.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 20 055766-02	R\$	1.533,57
76.	60.509.239	Não informado	SIDA	80 7 21 006710-05	R\$	1.205.610,93



ANEXO II – DÉBITOS QUE NÃO IRÃO COMPOR A TRANSAÇÃO

Não irão compor a presente negociação.

- Nº da Inscrição 80 7 22 029942-96 –19515 004033/2010-37
- Nº da Inscrição 80 7 17 007314-77 –19515 721958/2013-99
- Nº da Inscrição 80 6 22 102262-70 19515 004033/2010-37
- Nº da Inscrição 80 6 07 031407-17 –12157 000228/2007-80
- Nº da Inscrição 80 6 17 009110-44 –19515 721958/2013-99
- Nº da Inscrição 35.435.794-8
- Nº da Inscrição 35.592.122-7
- Nº da Inscrição 35.592.124-3

Número da EF	Inscrições Vinculadas	SITUAÇÃO / GARANTIAS
19515.004033/2010-37	80.7.22.029942-96	Seguro Garantia
19515.721958/2013-99	80.7.17.007314-77	Seguro Garantia
19515.004033/2010-37	80.6.22.102262-70	Seguro Garantia
12157.000228/2007-80	80.6.07.031407-17	Seguro Garantia
19515.721958/2013-99	80.6.17.009110-44	Seguro Garantia
	35.435.794-8	Inclusão em Parcelamento Especial LEI 12.996 com Pendencia não Impeditiva P. CND
	35.592.122-7	Suspensão De Exigibilidade Com Depósito
	35.592.124-3	Penhora Regular E Suficiente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO III: DÉBITOS EM COBRANÇA NA RFB EM 09/2023

EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/ME sob o n.º 60.509.239/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 227.453.709,58

	RFB Responsável	Número do Débito	Número Processo Administrativo
1	RFB - 8ª Região	N/A	090831200004417612140
2	RFB - 8ª Região	N/A	100821200004417622174
3	RFB - 8ª Região	N/A	100841200004417632192
4	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720211/2021-30
5	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720238/2021-22
6	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720425/2021-14
7	RFB - 8ª Região	N/A	19613-720858/2021-47
8	RFB - 8ª Região	N/A	19613-720860/2021-16
9	RFB - 8ª Região	N/A	19613-720851/2021-25
10	RFB - 8ª Região	N/A	19613-724243/2021-90
11	RFB - 8ª Região	N/A	19613-724435/2021-04
12	RFB - 8ª Região	N/A	19613-724413/2021-36
13	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720836/2021-00
14	RFB - 8ª Região	N/A	19613-723507/2021-98
15	RFB - 8ª Região	N/A	18186-721016/2021-27
16	RFB - 8ª Região	N/A	19613-726373/2021-67
17	RFB - 8ª Região	N/A	19613-726479/2021-61
18	RFB - 8ª Região	N/A	19613-726550/2021-13
19	RFB - 8ª Região	N/A	18186-721227/2021-60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

20	RFB - 8ª Região	N/A	19613-728759/2021-11
21	RFB - 8ª Região	N/A	19613-728777/2021-95
22	RFB - 8ª Região	N/A	19613-728688/2021-49
23	RFB - 8ª Região	N/A	18186-721683/2021-18
24	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728418/2021-04
25	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728423/2021-17
26	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728424/2021-53
27	RFB - 8ª Região	N/A	13074-720019/2022-78
28	RFB - 8ª Região	N/A	13074-720021/2022-47
29	RFB - 8ª Região	N/A	13074-720020/2022-01
30	RFB - 8ª Região	N/A	19613-722411/2022-93
31	RFB - 8ª Região	N/A	19613-722435/2022-42
32	RFB - 8ª Região	N/A	19613-722396/2022-83
33	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720019/2022-24
34	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200007679152292
35	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720170/2022-62
36	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200051823402202
37	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720278/2022-55
38	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200092675932292
39	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200395285822240
40	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200098444162301
41	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200344716552369
42	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200394217292316



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

EMPRESA REDE 21 COMUNICAÇÕES S/A

CNPJ/ME sob o n.º 58.832.528/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 15.854.302,54

	RFB Responsável	Número do Débito	Número Processo Administrativo
1	RFB - 8ª Região	N/A	13074-720910/2021-23
2	RFB - 8ª Região	N/A	13074-720909/2021-07
3	RFB - 8ª Região	N/A	13074-720908/2021-54
4	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720152/2021-08
5	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720158/2021-77
6	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728084/2020-80
7	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728083/2020-35
8	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728082/2020-91
9	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728081/2020-46
10	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728080/2020-00
11	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728079/2020-77
12	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728078/2020-22
13	RFB - 8ª Região	N/A	13074-728075/2020-99
14	RFB - 8ª Região	N/A	18186-720743/2021-77
15	RFB - 8ª Região	N/A	18186-721023/2021-29
16	RFB - 8ª Região	N/A	18186-721682/2021-65
17	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200059709632269
18	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200383234262240
19	RFB - 8ª Região	N/A	02110001200095427192392



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

**ANEXO IV - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL
E DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E
DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

**Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos
créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
CNPJ n.:	60.509.239/0001-13
Telefone:	██████████
e-mail:	████████████████████

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	JOÃO CARLOS SAAD
CPF n.:	██████████

Identificação do contabilista	
Nome:	OSMAR ALVES DOS SANTOS
CPF n.:	██████████
CRC n.:	1SP294588/O-7
Telefone:	██████████
e-mail:	████████████████████



**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Aliquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Aliquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
60.509.239/0001-13	R\$ 1.314.002.999,00	25%	R\$ 328.500.749,75	R\$ 947.658.305,65	9%	R\$ 85.289.247,51

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

São Paulo, 09 de março de 2023.

JOAO CARLOS SAAD: [REDACTED] Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SAAD [REDACTED]
Dados: 2023.03.09 14:53:35 -03'00'

João Carlos Saad



Certificação de existência, regularidade escritural e disponibilidade dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ n.:	58.832.528/0001-07
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	JOSÉ CARLOS ANGUITA
CPF n.:	[REDACTED]

Identificação do contabilista	
Nome:	OSMAR ALVES DOS SANTOS
CPF n.:	[REDACTED]
CRC n.:	1SP294588/O-7
Telefone:	[REDACTED]
e-mail:	[REDACTED]



**Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)**

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
58.832.528/0001-07	R\$ 44.280.840,55	25%	R\$ 11.070.210,14	R\$ 2.921.061,31	9%	R\$ 262.895,52

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

São Paulo, 09 de março de 2023.

JOSE CARLOS Assinado de forma digital por JOSE CARLOS
ANGUITA: [REDACTED] ANGUITA [REDACTED]
Dados: 2023.03.09
[REDACTED] 14:55:45 -03'00'

José Carlos Anguita

Documento assinado digitalmente
OSMAR ALVES DOS SANTOS
Data: 09/03/2023 12:34:00-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Osmar Alves dos Santos